



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 070/2023 – PMA)

### **LEI Nº. 3.749 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

*Súmula: Cria o Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Andirá PR.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA:

I- atuar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,

c) na defesa dos animais feridos e abandonados,

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II- colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V- coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- propor realizações de campanhas;

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

b) de adoção responsável, visando o não abandono,

c) de registro de cães e gatos,

d) de vacinação dos animais,

e) para controle populacional de cães e gatos,

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;*

*IX- divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;*

*X- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;*

*XI- convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Fórum de Bem-Estar Animal;*

*XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;*

*XIII- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regime Interno;*

*XIV- publicar e divulgar seus atos e deliberações.*

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Da Composição**

**Art. 3º** O COMPATA é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

*I- 6 (seis) Representantes do Poder Público, sendo:*

*a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

*Titular:*

*Suplente:*

*b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;*

*Titular:*

*Suplente:*

*c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*Titular:*

*Suplente:*

*d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*

*Titular:*

*Suplente:*

*e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*Titular:*

*Suplente:*

*f) 1 (um) representante de Segurança pública do município;*

*Titular;*

*Suplente;*

*II- 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo:*

*a) 1 (um) representante de Medicina Veterinária do município;*

*Titular;*

*Suplente;*

*b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;*

*Titular;*

*Suplente;*

*c) 1 (um) representante da Associação Andirá, Ajude Adote, Denuncie de Andirá – AAAD.*

*Titular;*

*Suplente;*

*d) 1 (um) representante de Engenharia Ambiental do município;*

*Titular;*

*Suplente;*

*§ 1º Os membros do COMPATA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do COMPATA deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º Dar-se-à a perda do mandato do conselheiro:

I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III- demais casos previstos em legislação específica;

§ 4º A nomeação dos membros do **COPATA** dar-se-à no mês de novembro de cada ano.

### **Seção II**

#### **Da Organização**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA, constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMPATA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 1(um) ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**Art. 6º** O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** O COMPATA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º O presidente do COMPATA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

**Art. 8º** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único.** A aprovação e as alterações do Regime Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MANDATO**

**Art. 10.** O mandato dos membros titulares e suplentes do COMPATA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

**Parágrafo Único.** A participação no Conselho Municipal de Proteção Animal não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS**

**Art. 11.** *Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.*

§ 1º *O poder Executivo destinará parcialmente (50% cinquenta por cento) ou integralmente o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do Setor PET para o fundo Municipal do Meio Ambiente.*

§ 2º *Entende se por setor PET:*

*I - Clínicas Veterinárias;*

*II - Canil e Gatil Comercial;*

*III – Estabelecimentos de banho e tosa*

*IV – Estabelecimentos de venda de ração e produtos PET;*

**Art. 12.** *Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:*

*I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito dos animais;*

*II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;*

*III- implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;*

*IV- fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;*

*V- apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*VI- promoção de medidas educativas e de conscientização;*

*VII- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;*

**Art. 13.** *Constituem receitas do Fundo:*

*I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas jurídicas, de direito público ou privado;*

*II- Destinação do ISSQN (imposto de serviço de qualquer natureza) do setor PET.*

*III- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;*

*III- rendimento obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;*

*IV- recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados do Município;*

*V- recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;*

*VI- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;*

*VII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;*

*VIII- transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;*

*IX- empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;*

*X- outras receitas eventuais;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**Parágrafo Único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de doações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA, geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal da Fazenda, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Andirá PR.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Andirá e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 15.** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O COMPATA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Parágrafo Único.** *As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação do Boletim Municipal.*

**Art. 18.** *É vedado ao membro do COMPATA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.*

**Art. 19.** *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.*

**Art. 20.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 21.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2023, 80º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

**PREFEITA MUNICIPAL**